DECRETO Nº 004 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DESASTRE – COBRADE: CHUVAS INTENSAS GRANIZO E VENDAVAL; 1.3.2.1.1, 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.4. **CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020".**

MARCELO SPAUTZ, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o evento climático ocorrido no Município de Lebon Régis datado de 10 de janeiro de 2025, registrou-se no interior do município de Lebon Regis, queda de granizo, seguido por fortes chuvas e rajadas de vento, que acabaram danificando casas, barracões e plantações na comunidade da Linha Vitória, Segredo 1 e 2, Conquista dos Palmares, Saltinho e Assentamento Rio dos Patos; o primeiro levantamento de informações colhidas pela defesa civil do município com os moradores da região atingida, mostram mais de 90 hectares de plantio danificados, entre eles, fumo, milho, feijão, e cabotiá.

CONSIDERANDO que a principal fonte econômica o Município de Lebon Régis vem da agricultura cuja quais em diversos pontos, devido à chuva volumosa e enxurradas houve danificação;

CONSIDERANDO que o primeiro levantamento de informações colhidas pela defesa civil do município com os moradores da região atingida, mostram mais de 90 hectares de plantio danificados, entre eles, fumo, milho, feijão e cabotiá;

CONSIDERANDO que foram constatadas 4 casas atingidas pelo vento onde vieram a destelhar ou tiveram parte exterior danificadas. Também foram atingidos alguns barracões de armazenamento do plantio, um deles venho a cair totalmente

sobre carros e maquinários, não houve nenhum registro de vítimas ou pessoas feridas;

CONSIDERANDO que foi constatado uma queda de arvore sobre um barracão de armazenamento. Os registros foram colhidos com o acompanhamento do Prefeito Municipal de Lebon Régis.;

CONSIDERANDO a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta no Parecer Técnico do Diretor de Defesa Civil Municipal, favorável a declaração de Situação de Emergência em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas atingidas do Município em virtude do desastre classificado e codificado como NATURAIS – METEOROLOGICAS - TEMPESTADES – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – GRANIZO E VENDAVAIS COBRADE: 1.3.2.1.1, 1.3.2.1.3 e 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como em conjunto a Diretoria de Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação *da* Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como em conjunto, a Diretoria de Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO

Lebon Régis, 13 de janeiro de 2025.

MARCELO SPAUTZ

Prefeito Municipal

MARCELO SPAUTZ:93856857915

Assinado digitalmente por MARCELO SPAUTZ:93856857915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=20181735000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO SPAUTZ:93856857915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.14 17:09:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CESAR AUGUSTUS WINCK

Secretário de Administração e Finanças

CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968

Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CESAR AUGUSTUS WINCK:89099044968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.14 17:12:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0